



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de agosto de 2022.

Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 358/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 2 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 104/2022, do Projeto de Lei nº 113/2022, que “Institui, no Calendário Oficial do Município, o mês de conscientização sobre os riscos das queimadas. ”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 1 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 104/2022

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui, no Calendário Oficial do Município, o “Mês de Conscientização Sobre os Riscos das Queimadas”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 1 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Indaiatuba, o “Mês de Conscientização Sobre os Riscos das Queimadas”, a ser realizado anualmente no mês de junho.

Art. 2º A instituição do mês de conscientização sobre os riscos das queimadas nos ambientes urbano e rural do município tem como objetivos:

I - alertar a população sobre a proibição do emprego do fogo no município, conforme Lei Municipal nº 7.573, de 13 de abril de 2021, e sanções previstas para o não cumprimento da legislação;

II - conscientizar a população sobre os riscos que a queimada pode ocasionar para a saúde humana, especialmente crianças, idosos e pessoas com doenças pulmonares crônicas; além de destruição da flora e morte de animais silvestres;

III - realizar ampla divulgação do mês de conscientização sobre os riscos das queimadas em diversos veículos de comunicação eletrônicos e impressos.

VI - incentivar a denúncia para casos de flagrante.

Art. 3º Para a execução da presente Lei poderão ser realizadas parcerias com a Defesa Civil Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 2 de agosto de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária